



Bola

# Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

CGCMF 46.137.469/0001-78  
RUA MÁRIO AMARAL GURGEL, 376 - Fone, 234 - CEP 17.480 - CABRÁLIA PAULISTA - SP

OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_

## LEI Nº 62/88

NELSON GEBARA, PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

- Artigo 1º** - Fica criado no Município o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.
- Artigo 2º** - O imposto de que trata o artigo 1º não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- Artigo 3º** - O imposto será calculado e arrecadado com aplicação das seguintes quotas:-
- I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei Federal nº 4380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar:
    - a) 0,5% sobre o valor efetivamente financiado;
    - b) 2% sobre o valor restante;
  - II - 2,25% sobre as demais transmissões a título oneroso;
- Artigo 4º** - Fica incorporado à legislação fiscal e tributária do Município, no que couber e não contrariar os artigos anteriores, a Lei Estadual nº 9591, de 30 de dezembro de 1966, e legislação complementar vigente em 4 de outubro de 1988.
- Artigo 5º** - Enquanto o Município não dispuser sobre a padronização dos impressos para o recolhimento do imposto, o contribuinte poderá utilizar as guias adotadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no § 6º do artigo 34 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa.

Cabralia Paulista, 08 de dezembro de 1988

Nelson Gebara

Prefeito Municipal